

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Institui o Conselho Municipal de Turismo/ COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FMTUR do Município de Boa Esperança, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR** e o **Fundo Municipal de Turismo – FMTUR** no Município de Boa Esperança, instrumentos fundamentais para o planejamento, a execução e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local.

A criação do COMTUR possibilitará a participação efetiva da sociedade civil, de representantes do poder público e da iniciativa privada nas decisões relacionadas ao setor, assegurando a gestão democrática e a integração das ações voltadas à promoção do turismo sustentável, cultural e econômico. Trata-se de órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, essencial para orientar e acompanhar as políticas municipais de turismo, garantindo que estas estejam alinhadas às diretrizes estaduais e nacionais.

Já o Fundo Municipal de Turismo – FMTUR tem por objetivo centralizar e gerir recursos financeiros destinados ao fomento de atividades turísticas, permitindo maior autonomia e eficiência na aplicação dos recursos em projetos, eventos e iniciativas que impulsionem o potencial turístico do município, gerem emprego, renda e movimentem a economia local.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança - Pr, 11 de novembro de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 60/2025**

**SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Turismo/ COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FMTUR do Município de Boa Esperança, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança – PR, **Joel Celso Buscariol**, no uso de suas atribuições legais, e por força da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Boa Esperança PR.

**CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

- VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FMTUR;

XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Boa Esperança, em especial a COMCAM e demais regiões com potencial turístico.

XXVIII— Realizar a cada 02 anos o fórum Municipal de turismo ou Conferência Municipal de Turismo para debater e promover as ações necessárias ao desenvolvimento da política municipal de Turismo.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pela confecção, criação, acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por 08 membros indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá 04 (quatro) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme composição a seguir:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;

IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades não governamentais, formalmente constituídos com vínculo e/ou interesses no desenvolvimento turístico do município, sendo:
- I- Associação Comercial, Industrial e Empresarial do Município;
  - II – Entidades religiosas ou sociais que atuem no setor turístico;
  - III – Prestadores de serviços turísticos (meios de hospedagem, alimentação, receptivo);
  - IV – Representantes de artesãos e produtores culturais ou similares;
- b- O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;
- c- O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 6º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§1º - A reunião para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.

§ 2º - As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 3º - A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, inclusive fazendo a gestão dos atos administrativos, projetos, convênios e demais ações que possam desenvolver a promover atividade turística no município.

Art. 11 As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 13 O Conselho Municipal de Boa Esperança PRterá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Plenária;
- III- Mesa Diretora;
- IV–Secretaria Executiva

A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

- a) O Presidente será escolhido em votação única em primeira seção do Conselho Municipal de Turismo.
- b) A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.
- c) As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.
- d) O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos.
- f) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FMTUR, com a aprovação dos membros do Conselho.
- g) O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros com auxílio da Procuradoria Geral do Município e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

---

## **CAPÍTULO II**

### **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Boa Esperança PR - FMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 15. Constituirão receitas do FMTUR:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V – Outras rendas eventuais, tais como promocionais, congressos, eventos e festividades;
- VI – Sobra do Duodécimo do poder legislativo
- VII – Doações através de Imposto de Renda.

§ 1º - O orçamento do FMTUR integrará o orçamento do município de Boa Esperança PR, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 15º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Boa Esperança.

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Turismo,

Art. 17. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II- Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 18. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V- Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo/COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Boa Esperança.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de implantação, com apoio da Procuradoria geral do Município, o qual será aprovado por Ato Normativo do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança – PR, 11 de novembro de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
**Prefeito Municipal**